

- LDN e Longa Distância Internacional - LDI, com fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0385418) e a minuta de edital (doc. 0389480) que traz a justificativa da contratação no Termo de Referência (doc. 0389337).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0398350).

A informação de disponibilidade orçamentária e financeira (doc. 0386109)

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0404633).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 25/05/2018, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0009646-40.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Angelo Douglas de Souza Lima, Lina Grasiela do Nascimento

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Serviços de decoração e ambientação de espaços

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à prestação de serviços de decoração e ambientação de espaços em locais de solenidade e eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0369909) e a minuta de edital (doc. 0389785) que traz a justificativa da contratação no Termo de Referência (doc. 0346594).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0376333) e suas manifestações posteriores (0387604, 0390616 e 0405031)

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0405686).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata o art. 16 da Lei Complementar.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 25/05/2018, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0010085-51.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:DRVJU

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra para as Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter (CIC), Marechal Thaumaturgo (CIC), Tarauacá, Feijó e Jordão (CIC)

## DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas Comarcas do interior do Estado: Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter (CIC), Marechal Thaumaturgo (CIC), Tarauacá, Feijó e Jordão (CIC), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0361667) e a minuta de edital (doc. 0389731) que traz a justificativa da contratação no Termo de Referência (doc. 0391136).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR (doc. 0393726 e 0404345).

A informação de disponibilidade orçamentária e financeira consta nos autos (doc. 0385549).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0405028).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 25/05/2018, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0000006-76.2018.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Supervisão da Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionadores de ares, substituições transformadora (Cabine de Medição), grupos geradores de energia e no-breaks dos prédios dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública e Fórum Criminal, localizados na Cidade da Justiça.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 19/2018, de acordo com as Atas de Realização (docs. 0405428 e 0405431), Resultado por Fornecedor (doc. 0405436) e Termo de Adjudicação (doc.0405442), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de Menor Preço por Grupo a empresa JURUÁ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.381/0001-01, com valor de R\$ 265.031,38 (duzentos e sessenta e cinco mil e trinta e um reais e trinta e oito centavos.) para prestação de serviços e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 415.031,38 (quatrocentos e quinze mil, trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **SAMOEL Martins EVANGELISTA**, Desembargador(a), em 25/05/2018, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## Processo Administrativo nº:0009746-92.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Assessoria Militar - ASMIL

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de switch destinado à utilização na rede lógica para interligar as câmeras de segurança do Poder Judiciário do Estado do Acre

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 22/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0404672), Resultado por Fornecedor (doc. 0404673) e Termo de Adjudicação (doc. 0404675), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa SAM INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.239.149/0001-41, com valor global de R\$ 119.794,00 (cento e dezoito mil setecentos e noventa e quatro reais) para o item 1. Foi fraccassado o item 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.